



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

**PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 7974/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Adilson Reggiani, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa MICAELI RADINZ BATISTA ME, inscrito no CNPJ 07.700.839/0001-81, com sede na Rua Paulo Zanotelli, 09, Sala 1, Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-450, por seu representante legal MICAELI RADINZ BATISTA, doravante denominada **RESCINDIDO**, tendo em vista o que consta no Processo 7974/2024, resolvem celebrar este termo de rescisão consensual do contato administrativo nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº. 04/2024, referente à Contratação de empresa jornalística especializada na produção e edição de jornal diário de ampla circulação, para a veiculação de serviços publicitários concernentes aos extratos de editais de licitações que serão promovidas pela Câmara Municipal de Marilândia.
- 1.2. ID Contratação TCE/ES: 2024.046L0200001.09.0005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. A rescisão ora formalizada ocorre por iniciativa da Contratante, em decorrência do saldo remanescente ser insuficiente para atender à demanda da Câmara, considerando o histórico de consumo médio verificado nas publicações anteriores.
- 2.2. A presente rescisão se encontra fundamentada no art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSENSO ENTRE AS PARTES**

- 3.1. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.
- 3.2. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.1. Este termo será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marilândia/ES, 01 de dezembro de 2025

**ADILSON REGGIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

**MICAELI RADINZ**  
**BATISTA:07700839000**  
**181**

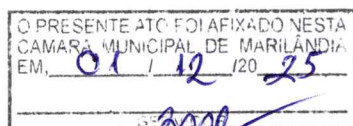
Assinado de forma digital por  
MICAELI RADINZ  
BATISTA:07700839000181  
Dados: 2025.12.01 14:59:01 -03'00'

**MICAELI RADINZ BATISTA ME**  
Empresa contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 01 / 12 / 2025  
  
SERVIDOR



**Marcio Paier**  
Técnico Administrativo

**Milena Drago Pinto**  
Subsecretária Municipal  
de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA